



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 15 de julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 1695 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

DECRETO MUNICIPAL 6.989/2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
ORIENTAÇÃO E
ADMINISTRATIVAS PARA
PREVENÇÃO DO CONTÁGIO
PELO SARS COV2 (COVID-19
- NOVO CORONAVÍRUS), NO
MUNICÍPIO DE JERÔNIMO
MONTEIRO-ES.

O **Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inciso V da Lei Orgânica deste Município.

Considerando a portaria SESA 039-R de 11 de março de 2022 que altera a portaria nº 013-R de 23 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes em outros Decretos Municipais e Estaduais vigentes, e em atos normativos editados previamente no âmbito Municipal.

Art. 2º Fica definido no âmbito Municipal, o funcionamento de estabelecimentos comerciais, acompanhando Decreto Estadual nº 4636-R e Portarias da SESA nº 068-R, nº 100-R, 013-R, 171-R e 039-R.

§ 1º Fica **RECOMENDADO** para o funcionamento de TODOS os estabelecimentos comerciais as medidas qualificadas de atendimento: 01(um) cliente por 05m², estabelecimento irá fornecer as máscaras para o uso obrigatório dos funcionários, distanciamento social em filas com demarcações, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos estabelecimentos.

Art. 3º Considerando a **Notificação Recomendatória da Promotoria de Justiça Geral de Jerônimo Monteiro** será exigido pelo setor de tributação com **prazo de 15 dias antes do evento** para conceder alvará de licença para eventos e uso de espaço públicos os seguintes documentos protocolados na prefeitura municipal:

1º Prova de Comunicação prévia a Polícia Militar; (3º batalhão da Polícia Militar de Alegre);

2º Prova de Comunicação prévia ao Conselho Tutelar;

3º Prova de Comunicação prévia ao SAMU;

4º Alvará e Laudo do Corpo de Bombeiros; (3º Batalhão do Corpo de Bombeiros de Cachoeiro de Itapemirim);

5º Cópia de documentos Pessoais que comprove nome, endereço, telefone, número de RG e CPF, do responsável da festa ou evento;

6º Cópia do instrumento que comprove a contratação de segurança privada;

7º Laudo da Defesa Civil quanto ao cumprimento das normas de



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 15 de julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI| Nº 1695 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

segurança e proteção contra a COVID-19;

§ 1 Ficam **EXETUADOS** os pequenos eventos familiares; as festas de casamentos e aniversários; e música ao vivo nos estabelecimentos com público até 100 pessoas;

Art. 4º RECOMENDA a população em geral o uso da máscara em locais fechados.

Parágrafo Único. Determina a obrigatoriedade de uso da máscara e da quarentena domiciliar caso haja confirmação diagnóstica de COVID-19.

Art. 5º Conforme a lei municipal nº 1.774/2020 que institui o código sanitárioas infringências e as determinações, tanto por pessoa civil quanto pessoa jurídica, conforme o art.53 que reza "impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas as doenças transmissíveis, (...) que possam figurar como perigo sanitário com fundamento técnico pelas autoridades sanitárias."(Grifo nosso), Constantes em Decretos e demais atos expedidos por autoridades municipais e estaduais que veiculam medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) gerará a aplicação de sanções, conforme os artigos da lei municipal supracitada, art.53 art. 36, art. 37, e art.40, e legislações municipais, estadual e federal de regência.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal, as infrações serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas conforme o art. 36 e art. 37 da lei municipal nº 1.774/2020:

I – Notificação (advertência por escrito);

II – multa;

a- Infração Leve (9UR=R\$351,18 a 60UR=R\$2.341,20)

b- Infração Grave (60,5UR=R\$2.360,71 a 300UR=R\$11.706,00)

III – interdição;

VI – cassação da licença sanitária; e

Art. 6º Esse decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação. Sendo que os prazos estipulados e as determinações contidas neste Decreto poderão ser alterados a qualquer momento, acompanhando Decreto Estadual em vigor.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto municipal nº 6.929/2022.

Jerônimo Monteiro-ES, 15 de julho de 2022

SERGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

KLEBER GASPAR FILGUEIRAS
Procurador Geral